



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2018

CONTRATO Nº 128/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADO O SR. JUDE CHUKWUDULUE EZEONU.

Pelo presente Contrato que celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede esta situada em Monte Alegre-PA, na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n.º, Bairro Cidade Baixa, **CNPJ/MF 11.401.857/0001-30**, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Gláudia Valena Almeida dos Santos, brasileira, paraense, portadora do RG nº 2442708-PC/PA e do CPF nº 402.743.302-53 domiciliada nesta Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, **CONTRATANTE** e de outro o Sr. **JUDE CHUKWUDULUE EZEONU, CPF nº 100.127.518-71**, residente na Av. Barão do Rio Branco, nº 90, Centro, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, **médico inscrito CRM nº 6265/PA**, doravante denominado de **CONTRATADO**, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, consubstanciando no Parecer Jurídico em anexo, o que passam a fazer nas condições seguintes as quais as partes se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO- O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos realizados na área de cirurgia em geral, de adultos e crianças, conforme prevê o art. 25, da lei nº 8.666/93.

- Atendimento em cirurgia de emergência, cirurgias programadas, de emenda e eletiva - Atendimento ambulatorial da especialidade - Organização e capacitação do serviço de cirurgias;
- Sobreaviso 24 horas por dia.

1.1. Realizar atendimento ambulatorial e hospitalares no Hospital Municipal da Cidade de Monte Alegre/ PA, e se for o caso, em situações de emergência também apoiará com atendimento na Maternidade Elmaza Sadeck.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO - O valor diário deste instrumento contratual é de R\$-1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), por dia trabalhado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Prestação de serviços médicos realizados na área de Cirurgia em geral, atendimento ambulatorial, emergencial, (sobre aviso) e avaliações diárias de pacientes internados, e ainda no atendimentos de sobre aviso, nos casos da ausência do médico na Maternidade Elmaza Sadeck.	90	DIA	R\$-1.800,00	R\$-162.000,00
TOTAL					R\$-162.000,00

O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$-162.000,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL REAIS)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato terá início em **02 de abril de 2018** e termina em **31 de dezembro de 2018**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO - Este instrumento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que convenientes às partes e nos termos da art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução deste contrato para o presente exercício é a seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.301.0013.2104 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MANUT.DO HOSP UPA 24H E DA MATERNIDADE MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.63 – SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



PARÁGRAFO ÚNICO – As dotações orçamentárias para os exercícios futuros estarão previstas nos respectivos termos aditivos que houver.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO - Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados mensalmente em moeda corrente, na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde ou diretamente na Agência 4735-X Banco do Brasil S/A, Conta Corrente nº 31859-0; e será creditado conforme o repasse do MAC/AIH, devendo a empresa contratada apresentar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: **cédula de identidade de médico, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, comprovante da situação cadastral do CPF e certidão negativa de débitos municipal.** Cabendo ao médico CONTRATADO apresentar ao CONTRATANTE os documentos acima citados até o 5º dia útil, subsequente a prestação dos serviços.

§ 1º - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2º - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exigir do **CONTRATADO**, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias assim como a quitação de obrigações ou impostos em qualquer esfera de poder, desde que pertinentes a presente relação contratual.

§ 3º - O pagamento ocorrerá proporcionalmente ao número de dias prestados, durante o mês.

§ 4º - A Direção do HMMA deverá obrigatoriamente apresentar até o terceiro dia útil de cada mês, Relatório contendo a produção diária consolidada mensalmente, e ainda deverá anexar à justificativa do não atendimento ambulatorial do médico quando ocorrer qualquer eventualidade no atendimento médico, cabendo ainda ser anexado ao relatório cópia do livro de ocorrência, que serão documentos indispensáveis para consolidação do pagamento do médico.

§ 5º - O pagamento da prestação do serviço médico será efetuado por dias trabalhados, ou seja, o médico contratado deverá laborar aos sábados, domingos e feriados; com exceção dos atendimentos ambulatoriais que serão executados nos dias úteis.

§ 6º - Fica vedado a CONTRATADA a concessão de férias e/ou folgas, podendo o CONTRATANTE, desde que formalmente comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, modificar a escala médica, devendo a CONTRATADA receber apenas pelos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nomeando o seu representante, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;
- Proporcionar ao **CONTRATADO** toda a assistência e estrutura operacional necessária ao desenvolvimento das atividades médicas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de regularidades junto aos órgãos. Municipais, estaduais e federais relacionados às obrigações sociais, apresentando os respectivos sempre que exigido;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei 8.666/93;
- Os serviços executados pelo médico **CONTRATADO** serão em regime de disponibilidade integral, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo § 5º da Cláusula Sexta do presente Contrato, ou seja, só serão pagos os dias trabalhados;
- Não transferir a terceiros suas responsabilidades, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**;
- Zelar para que as informações, dados técnico-científicos e documentos elaborados no serviço contratado tenham tratamento reservado, sendo vedada a reprodução, divulgação ou cessão, sem o consentimento expresse e prévio da **CONTRATANTE**;
- Subsidiar a **CONTRATANTE** com informações técnicas e procedimentos, a cerca dos serviços prestados, sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA - DA PRODUÇÃO E CARGA HORÁRIA DA CONTRATADA

Parágrafo único – o pagamento do contrato ficará condicionado a apresentação da produção diária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes poderão solicitar à rescisão contratual sem o pagamento da multa ou indenização, desde que o façam por escrito com antecedência de até 30 (trinta) dias.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato em razão dos motivos previstos no parágrafo primeiro não gerará nenhum direito a indenização para o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO - Deverá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato, por extrato na imprensa oficial dos Municípios do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - A fiscalização dos serviços ficará a cargo do respectivo fiscal da Secretaria Municipal de Saúde, como entidade executora, este nomeado pela **Portaria nº 110/2018**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.

12.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
- c) Verificar se a prestação dos serviços (bem como seus preços) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Pela inadimplência nas obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** está sujeito as penalidades previstas nos artigos 81, 86 à 88 do estatuto, caso não sejam aceita as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Das decisões proferidas pela administração, caberá recurso por escrito no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:
a) Aplicação da pena de advertência, suspensão temporária de participação de licitação, ou multa;
b) Rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso será dirigido à autoridade, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazer devidamente instruído ao Prefeito Municipal que também no mesmo prazo proferirá suas decisões sob pena de responder por crime de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Fica eleito o foro da sede da **CONTRATANTE**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato. E assim, por estarem de acordo com os termos presente instrumento, depois de lido e achado conforme, as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias a sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Monte Alegre – PA, 02 de abril de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GLÁUDIA VALENA ALMEIDA DOS SANTOS
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE


JUDE CHUKWUDULUE EZEONU.
MÉDICO / CRM Nº 6265/PA
CONTRATADO